



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ESTATUTO CM GRANPAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, denominada GRANPAL, fundada na cidade de Campo Bom (RS) em 12 de julho de 1985 é uma associação, sem fins econômicos, formada por municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre que compõem o seu quadro de associados, com sede na Av. das Indústrias, nº 469 – sala 101 – Bairro São João, Porto Alegre/RS – CEP 90.200-290, CNPJ 94.307.451/0001-10, e foro igualmente em Porto Alegre, que terá duração por tempo indeterminado, operando num regime de mútua e harmônica cooperação com os municípios dela integrantes, instituições congêneres e afins, bem assim com quaisquer entidades estaduais, federais e internacionais.

Art. 2º. A Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – GRANPAL, observado o princípio da autonomia municipal, tem por finalidades:

- a) promover desenvolvimento integrado, equilibrado e humanizado dos municípios;
 1. b) evitar harmonicamente a superposição de esforços entre os associados e órgãos e entidades estaduais e federais;
 2. c) manter permanentemente intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios e associações congêneres;
 3. d) acompanhar os assuntos pertinentes junto às instituições e organismos estaduais e federais, defendendo os direitos e interesses dos associados, podendo para tanto receber procuração para representa-los, inclusive juridicamente;
 4. e) promover estudos para obtenção de fontes de financiamentos para execução de obras de interesses comuns aos municípios;
 5. f) coordenar projetos, convênios e empreendimentos de interesse comum com supervisão dos órgãos de gestão metropolitana;



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

g) ao promover o desenvolvimento dos municípios associados, observados os princípios da precaução e do desenvolvimento sustentável, evitar a poluição ambiental e preservar as áreas destinadas ao lazer e recreação;

1. h) fomentar junto aos órgãos estaduais e federais aos quais os municípios estão sujeitos por força de lei, a manutenção de contratos relacionados com seu planejamento e seu desenvolvimento e que as medidas a serem adotadas não sejam estritamente em nível metropolitano, mas, sim, observados rigorosamente as peculiaridades de cada município associado.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a GRANPAL não fará qualquer discriminação de etnia, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. A GRANPAL poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a GRANPAL poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas de fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A GRANPAL é constituída pelo número de municípios associados, os quais compõem a Região Metropolitana de Porto Alegre.

Art. 7º. Haverá na GRANPAL somente a categoria de associado Contribuinte o qual deverá pagar, mensalmente, o valor da contribuição estipulada pela Diretoria executiva, a fim de viabilizar o pleno e satisfatório funcionamento da GRANPAL diante das suas despesas correntes.

Art. 8º. São direitos dos municípios associados quites com suas obrigações sociais perante a GRANPAL, através de suas representantes legalmente constituídos:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos.
- II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser admitido ou excluído da GRANPAL por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso em última instância à Assembleia Geral convocada para apreciação desde recurso pelo Presidente da Diretoria.

Art. 10. Os associados da GRANPAL não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA GRANPAL

Art. 11. São órgãos da GRANPAL:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas decisões, em última instância, serão irrecorríveis.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 40 do Estatuto;
- IV – eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V – apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- VI – decidir sobre a conveniência e alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da GRANPAL.

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 17. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo único. Quando se tratar de destituição de membros da Diretoria Executiva será obrigatório o quórum de dois terços dos associados.

Art. 18. As decisões da Assembleia Geral pertinentes aos assuntos da ordem do dia da reunião serão tomadas por votos da maioria dos associados.

Art. 19. O local das reuniões ordinárias e extraordinárias, tanto da Assembleia Geral quanto da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será o da sede da GRANPAL, podendo, todavia, ser adotado a critério da Diretoria Executiva o rodízio de local das reuniões nos municípios associados.

Art. 20. Para participar das reuniões da Assembleia Geral, o representante do Município associado deverá assinar o livro de presenças e, quando for o caso, comprovar a natureza do mandato que exercer como representante do município.

Art. 21. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio.



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva, com mandato de um ano, será constituída por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único. A eleição da diretoria será realizada durante o mês de março de cada ano em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 24. Compete á Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – compilar e apresentar, á Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – projetar o orçamento semestral e anual da entidade;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia Geral;
- VII – elaborar o Regimento Interno da GRANPAL.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – a direção geral da GRANPAL, representando a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – assinar, com o Tesoureiro, as demonstrações contábeis periódicas e exigidas por lei, e também todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam movimentação bancária e obrigações financeiras da GRANPAL;
- VI – assinar correspondência oficial e rubricar livros da Entidade.

Art. 26. Compete aos Vice-Presidentes:



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas destas reuniões;
- II – publicar e divulgar entre os associados e a sociedade em geral todas as notícias das atividades da entidade;
- III – preparar o expediente e a correspondência da GRANPAL;
- IV – ter sob sua guarda os livros e arquivos da Entidade;
- V – superintender a biblioteca e serviços estatísticos.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que foram solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar mensalmente o balancete assinado juntamente com o Presidente ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros contábeis e documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário da Entidade em estabelecimentos de crédito;
- VIII – assinar, com o Presidente, as demonstrações contábeis periódicas e exigidas por lei e também todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem movimentação bancária e obrigações financeiras da Associação;
- IX – representar a GRANPAL, conjuntamente com o Presidente, perante estabelecimentos de crédito.

Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

I – malversação dos recursos financeiros e do Patrimônio da GRANPAL;

II – violações graves aos dispositivos deste Estatuto.

Art. 30. O mandato dos membros da Diretoria executiva será exercido gratuitamente, sendo vedado o recebimento de gratificações, lucros, bonificações ou vantagens.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- **1º.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
- **2º.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração contábil da GRANPAL, dar parecer sobre os relatórios da Diretoria Executiva que versem sobre responsabilidade financeira, sobre balanços e balancetes, sobre demonstrativos de custos do exercício financeiro, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial que envolva aquisição ou alienação de bens.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato no caso previsto no inciso II do artigo 20 do presente Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34. As atividades dos conselheiros, bem como as de qualquer associado, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 35. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 36. A GRANPAL manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

CAPÍTULO VII

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 37. O patrimônio da GRANPAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos e renda, direitos, haveres e ações que possuir, que lhe venham a ser doados ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades e também pelo rendimento do seu patrimônio.

Art. 38. Os recursos financeiros da GRANPAL provirão das seguintes fontes:

- I – mensalidades pagas pelos associados até o dia 10 de cada mês, cujo valor será proposto pela Diretoria executiva e aprovado pela Assembleia Geral;
- II – subvenções e auxílios, legados e doações;
- III – outras rendas eventuais oriundas de eventos promovidos pela GRANPAL, tais como Seminários, Fóruns, Painéis, Simpósios, dentre outras atividades pertinentes às finalidades da associação.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 39. Compreende-se como RECEITA a arrecadação auferida das fontes enumeradas no artigo anterior e são consideradas como DESPESA todos os gastos autorizados pela Diretoria Executiva dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A RECEITA da GRANPAL se destina a cobrir as despesas de manutenção e os encargos da Entidade, aquisição de bens e valores, serviços e representações diversas, subvenções e auxílios, estipêndios obrigatórios, compromissos assumidos, enfim, quaisquer gastos previamente autorizados.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 40. A GRANPAL será dissolvida por decisão de dois terços da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Art. 41. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados aos Municípios associados na proporção do total das suas contribuições ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS ou entidades públicas.

Art. 42. É facultado a qualquer município associado retirar-se da GRANPAL.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os Municípios associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela GRANPAL.

Art. 45. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para disciplinarem suas atividades, elaborarão, cada um, o seu Regimento, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia geral.

Art. 47. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de julho de 2017, é subscrito pelo Presidente da Diretoria executiva, Luiz Carlos Busato e pela Secretária, Margarete Simon Ferreti, e levado a registro pela Diretoria executiva, regendo a vida da GRANPAL.

Luiz Carlos Busato

Presidente

Margarete Simon Ferreti

Secretário

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**


ZERTD
20500
PORTO ALEGRE/RS

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO
IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO DIREITO,
TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO MUNICIPIOS
QUE COMPÕEM O CONSORCIO PUBLICO DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - CP
GRANPAL**

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um
Consórcio Público dos Municípios que integram a Região Metropolitana de Porto
Alegre com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na prestação dos
serviços públicos;

CONSIDERANDO que algumas demandas e serviços
requerem ações integradas intermunicipais;

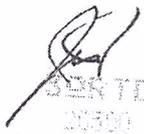
CONSIDERANDO a necessidade de modernização da
gestão pública e de qualificação de profissionais para atuação em tais áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a
melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, o desenvolvimento
econômico e social da região e a proteção dos direitos humanos; e

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste Preliminar
firmado entre os Municípios signatários deste Protocolo em janeiro de 2010, que
formalizou o interesse dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios
da Região Metropolitana de Porto Alegre de estabelecerem um consórcio
intermunicipal que potencialize as políticas públicas estruturantes dos Municípios
Compromissários;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de
Intenções para a criação do Consórcio Público GRANPAL a ser publicado na
Imprensa Oficial, devendo este ser ratificado mediante lei de cada Casa
Legislativa Municipal, atendendo os termos do artigo 241 da Constituição Federal,


SERVIDOR
20090
PORTO ALEGRE/RS

da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, e demais legislações pertinentes sobre a matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre CP-GRANPAL, constituir-se-á em uma associação com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CP-GRANPAL terá por finalidade a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CP-GRANPAL tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA - O CP-GRANPAL será sediado em Porto Alegre.

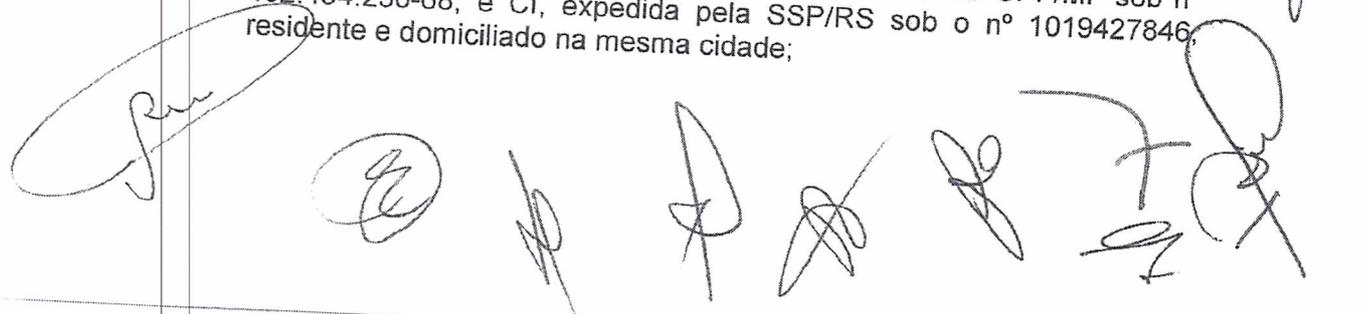
CLÁUSULA QUINTA– Poderão participar do CP-GRANPAL todos os Municípios que assim se propuserem, cuja participação seja aprovada em Assembléia Geral e mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A área de atuação do CP-GRANPAL corresponderá à área territorial dos Municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

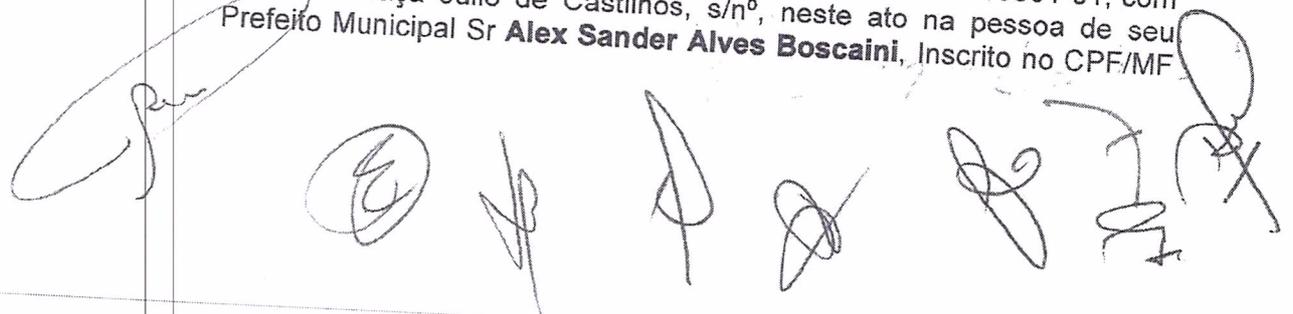
II – DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA– Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

- a) **Município de Porto Alegre**, inscrito no CNPJ sob nº 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideo, 10, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr **José Alberto Fortunati**, Inscrito no CPF/MF sob nº 200.434.650-72, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1005888928, residente e domiciliado na mesma cidade;
- b) **Município de Canoas**, inscrito no CNPJ sob nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua Quinze de Janeiro, nº 11, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Jairo Jorge da Silva**, Inscrito no CPF/MF sob nº 402.494.250-68, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1019427846, residente e domiciliado na mesma cidade;



- c) **Município de Cachoeirinha**, inscrito no CNPJ sob nº 87.990.800/0001-85, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2209, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. **Luiz Vicente da Cunha Pires** Inscrito no CPF/MF sob nº 377.614.630-34, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 5026063478, residente e domiciliado na mesma cidade;
- d) **Município de Esteio**, inscrito no CNPJ sob nº 88150495-0001-86, com sede na Rua Engenheiro Emer de Souza Nunes, nº 150, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Gilmar Antonio Rinaldi**, Inscrito no CPF/MF sob nº 56957033015, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 9037484673, residente e domiciliado na mesma cidade;
- e) **Município de Alvorada**, inscrito no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas , nº 2266, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **João Carlos Brum**, Inscrito no CPF/MF sob nº 238.887.090-91, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 7007211101, residente e domiciliado na mesma cidade;
- f) **Município de Glorinha**, inscrito no CNPJ sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Rua DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, nº 23.400, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Delmir Euclides de Melo Maciel**, Inscrito no CPF/MF sob nº 602.102.570-91, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 3050550098, residente e domiciliado na mesma cidade;
- g) **Município de Gravataí**, inscrito no CNPJ sob nº 87890992/0001-58, com sede na Avenida Loureiro da Silva, nº 1350, neste ato na pessoa de seu Prefeita Municipal Sra. **Rita Sanco**, Inscrita no CPF/MF sob nº 186196490/00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 9023728133, residente e domiciliada na mesma cidade;
- h) **Município de Nova Santa Rita**, inscrito no CNPJ sob nº 94.309.291/0001-48, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1449, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Francisco Antonio Brandão Seger**, Inscrito no CPF/MF sob nº 265567580-00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 2007226208, residente e domiciliado na mesma cidade;
- i) **Município de Santo Antonio da Patrulha**, inscrito no CNPJ sob nº 88814199/0001-32, com sede na Avenida Borges de Medeiros , nº 456, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Daíçon Maciel da Silva**, Inscrito no CPF/MF sob nº 105119620-53, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 6015457127, residente e domiciliado na mesma cidade;
- j) **Município de Sapucaia do Sul**, inscrito no CNPJ sob nº 88185020/0001-25, com sede na Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Vilmar Ballin**, Inscrito no CPF/MF sob nº 263579840/00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 8006517168, residente e domiciliado na mesma cidade;
- k) **Município de Viamão**, inscrito no CNPJ sob nº 88000914/0001-01, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr **Alex Sander Alves Boscaini**, Inscrito no CPF/MF



38720
20500
PORTO ALEGRE/RS

sob nº 572660000-25, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1037499199, residente e domiciliado na mesma cidade.

III – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA – A estrutura institucional e administrativa do CP-GRANPAL se dará da seguinte forma:

- I – Assembléia Geral composta por Prefeitos em exercício;
- II – Conselho de Prefeitos;
- III – Conselho Fiscal com atribuição disciplinada em Estatuto;
- IV – Diretoria Executiva com composição e atribuição disciplinada em Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A representação legal do consórcio será exercida pelo Prefeito que preside a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre- GRANPAL, devendo a Assembléia Geral ratificá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O representante legal do consórcio presidirá o Conselho de Prefeitos e indicará o Diretor-Presidente do CP-GRANPAL, a quem delegará, por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira, devendo a Assembléia Geral ratificar tal indicação;

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Conselho de Prefeitos será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

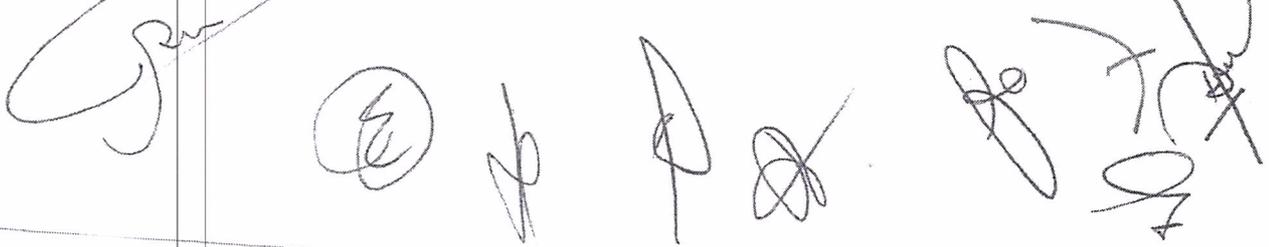
PARÁGRAFO QUARTO – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o Município que for o representante legal do CP-GRANPAL não o integrará.

PARÁGRAFO QUINTO- Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano do consórcio, constituído pelos Municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo de cada Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma vez a cada semestre, nos meses de março e agosto para examinar assuntos previamente pautados, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Consórcio ou por 2/3 dos seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Cada ente consorciado possui direito a um voto em Assembléia.



PARÁGRAFO TERCEIRO- A instalação da Assembléia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples.

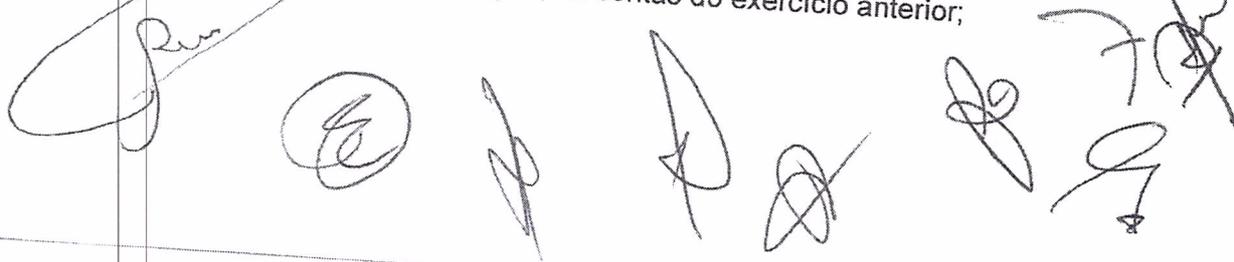
PARÁGRAFO QUARTO- As deliberações da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO- Em caso de empate nas votações, o voto Minerva caberá ao Presidente do Consórcio, sem prejuízo do seu voto como membro nato do Consórcio.

PARÁGRAFO SEXTO- A Assembléia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA NONA – A Assembléia Geral se reunirá em sessão especialmente convocada para:

- I – ratificar a indicação do Diretor-Presidente do CP-GRANPAL;
- II- indicar os municípios que integrarão o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal;
- III- indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV- estabelecer as hipóteses em que o consórcio representará os seus entes consorciados;
- V- deliberar sobre a alteração do estatuto;
- VI- deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio;
- VII – substituir os membros que compõe o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;
- VIII – aprovar o ingresso de novos Municípios para integrarem o Consórcio;
- IX – aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva;
- X- definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
- XI- aprovar os projetos e programas de atuação do Consórcio;
- XII – autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIII – ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIV – deliberar sobre a exclusão dos entes consorciados;
- XV – deliberar sobre a extinção do Consórcio;
- XVI – apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;




SERTD
10500
MUNICÍPIO ALEBRE/RS

XVII – autorizar o Presidente a firmar contrato de gestão;
XVIII - definir o prazo do mandato do Representante Legal, Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - O mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será definido em Assembléia Geral, sendo permitida recondução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– Em qualquer situação o mandato do Presidente do CP-GRANPAL não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de Prefeito, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

IV - DO NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO, BEM COMO DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O CP-GRANPAL poderá ter agentes públicos próprios e/ou contar com agentes cedidos pelos consorciados nos termos do artigo 4º, §4º, da Lei 11.107/2005 em número a ser especificado pelo Estatuto, após estudo de impacto financeiro que demonstre a possibilidade da associação suportar financeiramente a despesa de pessoal.

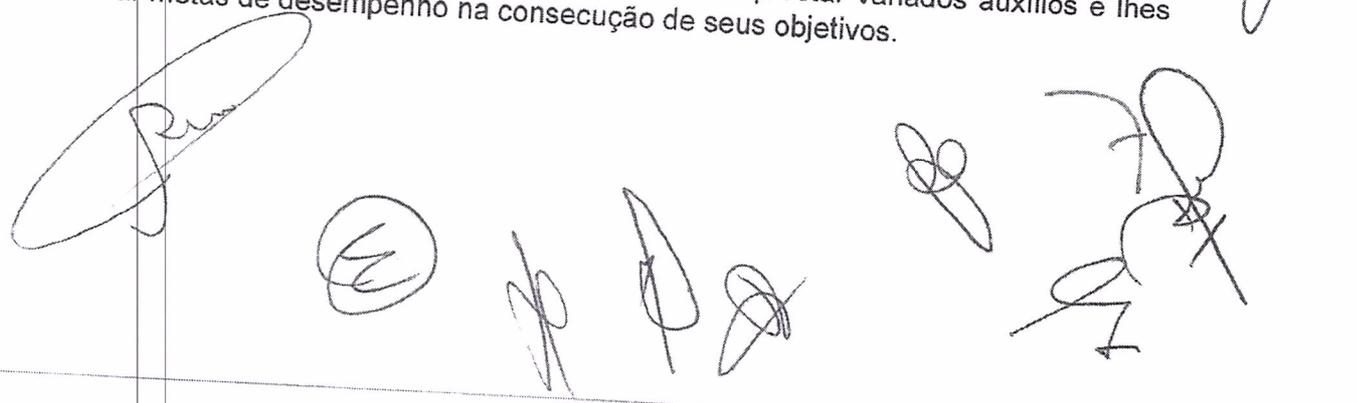
CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os provimentos dos cargos se darão em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A remuneração será instituída em votação da Assembléia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- As despesas decorrentes das contratações previstas na Cláusula Décima - Terceira, correrão por conta e responsabilidade do CP-GRANPAL e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembléia.

V - DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- O CP-GRANPAL poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração direta, indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.



3/RTD
20500
PORTO ALEGRE/RS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A celebração do contrato de gestão fica condicionada a aprovação prévia dos termos em Assembléia Geral e prévio estudo de viabilidade financeira.

VI - DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O CP-GRANPAL tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, devendo para tanto:

- a) desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- b) planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- c) integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
- d) modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do consórcio.
- e) licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- f) firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do consórcio;
- g) obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O CP-GRANPAL poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum perante qualquer entidade de direito público ou privado, conforme hipóteses deliberadas pela Assembléia Geral.

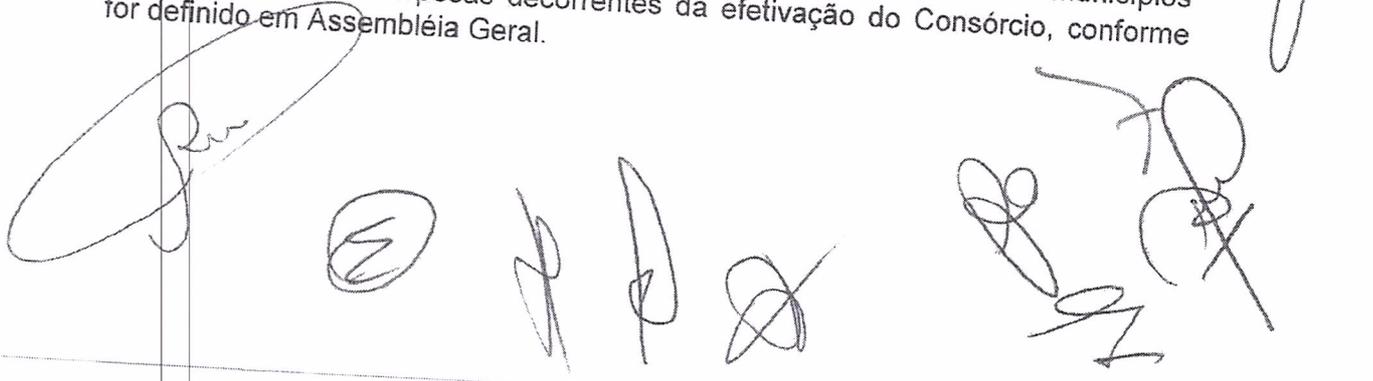
CLÁUSULA VIGÉSIMA- É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - O presente Protocolo de Intenções converter-se-á em ato constitutivo do Consórcio após sua ratificação por lei específica de, pelo menos, 4 (quatro) entes Federativos subscritores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os municípios que subscreverem este Protocolo terão até 30(trinta) dias para encaminhar projeto de lei ratificando-o.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Durante o prazo de ratificação, os Municípios responderão pelas despesas decorrentes da efetivação do Consórcio, conforme for definido em Assembléia Geral.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – Os custos com a manutenção do CP-GRANPAL será dividido entre os seus membros mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA- Os entes consorciados definirão em quais projetos e programas participarão, respondendo pelos custos na proporção da sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – Nos órgãos colegiados que venham a ser constituídos no CP-GRANPAL, poderá ser autorizada a participação de representantes dos entes consorciados ou da sociedade civil que tenham pertinência temática;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral e de aprovação por lei específica do ente federativo, devendo observar o disposto na lei Federal nº 11.107/05.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, devendo ser respeitadas as obrigações já constituídas perante terceiros, devendo ficar assegurado o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

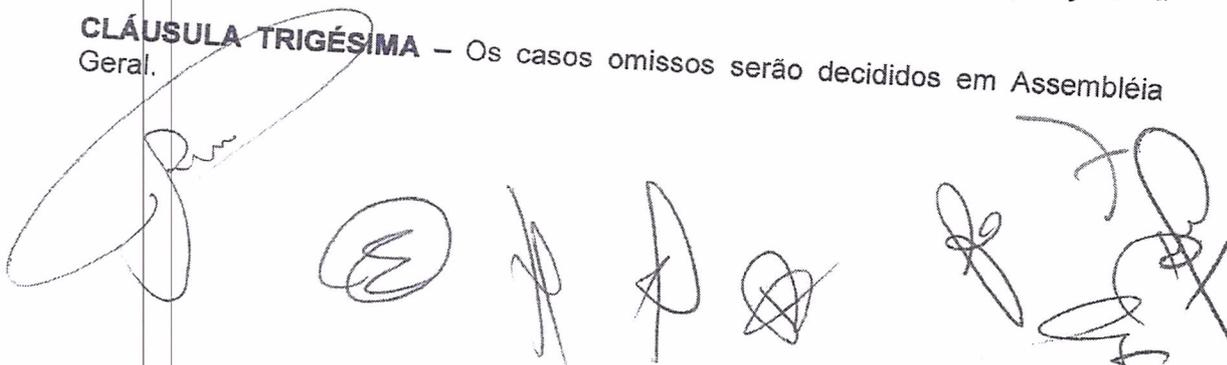
PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA– São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

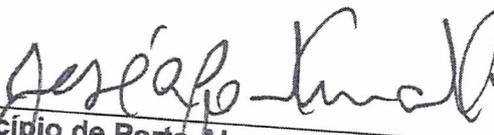
- I- A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II- Outros casos de inadimplemento verificados através de processo administrativo específicos;

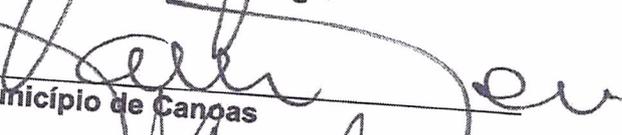
CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA– Aplica-se ao Consórcio as demais disposições da Lei 11.107/05.

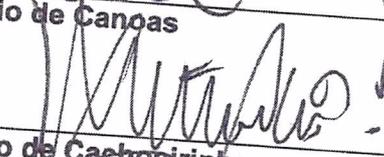
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos em Assembléia Geral.



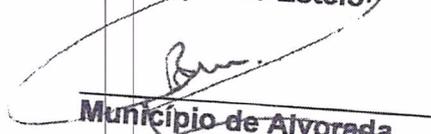
Porto Alegre, 15 de julho de 2010.

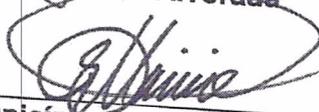

Município de Porto Alegre

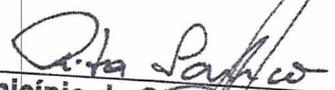

Município de Canoas


Município de Cachoeirinha


Município de Esteio

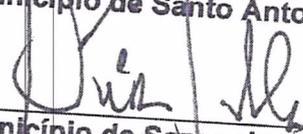

Município de Alvorada


Município de Glorinha


Município de Gravataí


Município de Nova Santa Rita


Município de Santo Antonio da Patrulha


Município de Sapucaia do Sul


Município de Viamão

Registro feito para fins de
conservação, conforme
requerimento escrito da
parte, nos termos do art. 127,
II da LRP.

3º REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS
Rua Gen. Andrade Neves, 14-Sala 702
Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 3029-3760 / 3029-9296
PROTOCOLADO, REGISTRADO E
DIGITALIZADO NESTA DATA, NO
REGISTRO INTEGRAL DE TITULOS,
N.º 20500
PORTO ALEGRE, 07/04/2011
J MARCO ANTONIO DA SILVA DOMINGUES
Oficial Registrador
C J WAGNER SOUZA DE PAULA
Escrivente Substituto
Emol.: R\$48,45

SELOS 3º RTDPJ-POA/RS:
075503080000142928
075503080000142929
075501100000108051